

ANEXO XII - MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº 23.12.000000155-0

CONTRATANTE: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - PROCEMPA, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 89.398.473/0001-00, com sede na Avenida Ipiranga, 1200, Bairro Azenha, Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por **XXX**, abaixo assinados.

CONTRATADA: XXX

As partes vêm firmar o presente contrato de prestação de serviços, nos autos do processo administrativo eletrônico nº 23.12.000000155-0, em observância à Lei nº 13.303/2016 nos termos e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada de Mão de Obra para prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva para os Pontos de Presença (POPs) da PROCEMPA, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste instrumento e abaixo reproduzidas:

1.1.1. Serviços de manutenção para ambientes da PROCEMPA e toda a infraestrutura existente (Pops), Grupos Geradores, Nobreaks, Máquinas de Clima, SCI (Sistema de Combate Incêndio), Elétrica (baixa e média);

1.1.1.1. Esta contratação NÃO prevê o fornecimento de PEÇAS e EQUIPAMENTOS.

1.1.1.2. Esta contratação prevê o fornecimento de CONSUMÍVEIS para Grupos Geradores. (Conforme descrito no item 1.9.)

1.1.1.3. Esta contratação deverá prever veículo para transporte das equipes de manutenção, materiais e equipamentos. (Conforme cláusula 1.7.)

ANEXO XII - MINUTA CONTRATUAL

- 1.1.2. Serviços de REPOSIÇÃO de COMBUSTÍVEL, tipo: (Gasolina Aditivada, Óleo diesel S10 e S500) nos locais relacionados neste TR e eventualmente em outros endereços caso necessário atender a demandas da PMPA (Grupos Geradores Estacionários e Portáteis);
 - 1.1.2.1. Esta contratação deverá prever veículo para transporte adequado e habilitado, tecnicamente de combustível, para os Grupos Geradores.
- 1.1.3. Serviços, RESPONSÁVEL TÉCNICO e HORAS TÉCNICAS, para os POPs, prevendo a elaboração de TERMO(S) REFERENCIAL(S) e outras demandas técnicas caso a CONTRATANTE venha a necessitar, tais como; PROJETOS, emissão de ARTs, elaboração de laudos, consultas técnicas, acompanhamentos técnicos, (Conforme descrito na cláusula 1.19. HORAS TÉCNICAS DE ENGENHARIA).
- 1.2. Os serviços e atendimentos nas Manutenções Preventivas, Preditivas e Corretivas, em locais da Procempa, sito Rua: João Neves da Fontoura nº 91, e demais POPs (Pontos de Presença), conforme tabela de endereços listada na cláusula 1.32..
- 1.3. DEFINIÇÕES:
 - 1.3.1. Manutenção: Serviços e ações que visam à conservação e sustentação de equipamentos e componentes técnicos, sistemas e subsistemas, garantindo assim seu pleno funcionamento.
 - 1.3.2. Manutenção Preventiva: Serviços e ações planejadas, antecipadas, incluindo recomendações de upgrades no nível de segurança, que buscam minimizar e/ou prevenir ações corretivas, paradas não programadas, antecipando soluções de possíveis ocorrências e aumentando assim a vida útil dos equipamentos.
 - 1.3.3. Manutenção Corretiva: Serviços e ações corretivas necessárias para o reestabelecimento do pleno funcionamento de equipamentos e sistemas.
 - 1.3.4. Manutenção Preditiva: Serviços e ações periódicos de equipamentos ou máquinas, através de dados coletados por meio de monitoração ou inspeções.
 - 1.3.5. Nível Crítico: Representa um incidente crítico, em que a falha possa comprometer ou instabilizar o funcionamento de algum recurso, podendo inclusive tornar inoperante qualquer serviço de Tecnologia da Informação essencial à manutenção da atividade final.

ANEXO XII - MINUTA CONTRATUAL

1.3.6. Nível Urgente: Representa um incidente que está causando ou irá causar uma degradação do ambiente operacional. Apesar da degradação, continuam em operação os serviços essenciais para a manutenção da atividade final.

1.3.7. Nível Rotina: Representam falhas mínimas que não estão afetando o desempenho, serviço ou operação, ou ainda a função afetada só é usada eventualmente ou temporariamente.

1.4. VISITA TÉCNICA:

1.4.1. O Licitante deverá fazer prévia visita técnica para proceder minucioso exame das condições das estruturas dos locais, averiguar os serviços a serem executados.

1.4.1.1. As visitas técnicas serão agendadas previamente. Por ocasião da publicação da LICITAÇÃO será disponibilizado o agendamento para visita aos POPs e que correrão em momento único com todas as LICITANTES. Agendar com a equipe do Setor de Manutenção da PROCempa, pelos fones: 3289.6163, 3289.6272 e 3289.6179, de segundas às sextas-feiras das 09:00 às 11:30h e 14:00 às 17:00 h.

1.5. HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.5.1. O horário de execução dos serviços deverá ser em horário comercial, preferencialmente das 08:00h às 18:00h, podendo ser negociado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

1.6. DA EQUIPE:

	Equipe	Qtde
01	Supervisor de Manutenção	01
02	Eletrotécnico	01
03	Eletricista	02
04	Oficial de Manutenção	02
05	Mecânicos de Refrigeração	02

1.6.1. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar a equipe na modalidade residente nas dependências da CONTRATANTE, nos dias e horários estipulados pela CONTRATANTE.

ANEXO XII - MINUTA CONTRATUAL

1.7. DOS VEÍCULOS:

1.7.1. A CONTRATADA deverá prever no mínimo 02 (dois) veículos em regime integral (residente) nas proximidades da CONTRATANTE, visando os atendimentos técnicos, tanto no horário comercial e acionamento dos plantões, como segue abaixo:

1.7.1.1. Equipe de Manutenção:

CABINE DUPLA COM CAÇAMBA	
Tipo	Picape Cabine Dupla
Capacidade min. Passageiros	Quatro pessoas
Potencia mínima	1.3cc
Combustível	Flex Gasolina / álcool
Ano / modelo	2022 / 2023
Cor	Branca
Carga aproximada	680 Kg
Seguro total	
Ar condicionado	
Direção hidráulica	
Quatro portas	
Capota lona marítima	
Disponibilidade Rack / Escada	

1.7.1.2. Equipe de Abastecimento:

VEÍCULO REPOSIÇÃO DE COMBÚSTIVEL	
Veículo Tipo	Veículo apropriado (adaptado) segundo a condições de segurança e normas vigentes, deverá ter bacia de contenção 120%, no mínimo, a quantia de combustível máxima do somatório dos recipientes, deverá ter todo EPIs e EPCs apropriados, extintor de incêndio, tanto na cabine, quanto no baú, deverá ter bomba elétrica para baldeamento do combustível e, demais equipamentos para instalação dos Grupo Geradores.

ANEXO XII - MINUTA CONTRATUAL

Ano / Modelo	2022 / 2023
Portas	Mínimo duas
Capacidade Passageiros	Mínimo duas pessoas
Potencia Mínima	1.4cc
Carga aproximada	650 kg
Seguro Total	
Ar-Condicionado	

1.7.1.2.1. Este veículo deverá ser utilizado, caso necessário, pela equipe de Manutenção em atendimentos.

1.7.2. A CONTRATADA deverá prever todos os CUSTOS na utilização deste veículo, KM livre e o COMBUSTÍVEL, necessário para os deslocamentos das equipes nos atendimentos, tanto, nas Manutenções Preventivas e Corretivas, bem como, nos atendimentos SLA, sem nenhum custo para CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá prever o mínimo de uma visita mês nos POPs e Torres, para manutenções preventivas e corretivas, inclusive chamadas emergências.

1.8. GRUPOS GERADORES / FORNECIMENTO DE CONSUMÍVEIS E BATERIAS:

1.8.1. Fica estabelecido que os CUSTOS com os consumíveis (óleos, filtros, aditivos e outros), e as BATERIAS, correrão por conta da CONTRATADA, obedecendo os critérios técnicos de uso dos equipamentos, sendo estes, 250 horas ou 06 meses, o que acontecer primeiro, devendo estar previsto neste contrato no máximo (duas) 02 trocas para os consumíveis a cada 12 meses, por conta da CONTRATADA e, havendo a necessidade de mais trocas devido ao uso emergencial contínuo do equipamento, estas trocas de CONSUMIVEIS ficarão sob responsabilidade da CONTRATANTE, conforme relação dos Grupos Geradores abaixo:

RELAÇÃO DE GMG's							
GERADORES	LOCAL	POTÊNCIA KVA	TENSÃO	MARCA	MODELO	S/N	HORIMETRO
PMPA	Siqueira Campos, 1300	22,8	220	Gruger	GBW25Y	PEE2570035	
SÃO CAETANO	Rua Fernando Osório, 1596	22,8	220	Gruger	GBW25Y	PEE2566858	
SANTANA	Av. Protásio Alves, 9339/5	22,8	220	Gruger	GBW25Y	PEE2570027	
IPIRANGA III	Rua Pascoal Parula, 96	22,8	220	Gruger	GBW25Y	PEE2517538	
RESTINGA	Rua Gov. Perachi de Barcellos, 4600/1	22,8	220	Gruger	GBW25Y	PEE2570034	
LAMI	Rua Luiz Correa da Silva, 315	22,8	220	Gruger	GBW25Y	PEE2566852	
ANDRADAS	Rua dos Andradas, 680 – POP no 9º andar	6,8	220	Gruger	LDG600053	SN	
MORRO DO OSSO	Rua Irmã Jacomina Veronese, 170/1	6,8	220	Gruger	LDG600053	SN	
PROCEMPA 1200	Av. Ipiranga 1200	450	220	Motormac			

1.8.2. Baterias Pré-Aprovadas: Moura, ACDelco, Bosch, Heliar e Excell.

ANEXO XII - MINUTA CONTRATUAL

- 1.8.2.1. Amperagem e medidas das baterias, conforme a descrição técnica do fabricante do equipamento.
- 1.8.3. A CONTRATANTE deverá logo após a assinatura deste instrumento contratual providenciar a troca de todas baterias, devendo ser providenciado as suas trocas dentro do período da validade, conforme manual do fabricante.
- 1.9. HORAS TÉCNICAS DE ENGENHARIA:
 - 1.9.1. A CONTRATADA deverá prever HORAS TÉCNICAS para ELABORAÇÃO DE TERMOS REFERENCIAIS E LAUDOS, VISANDO A REFORMA GERAL DE TODAS AS TORRES DE RADIO COMUNICAÇÃO, conforme relação das TORRES e seus respectivos endereços anexados neste instrumento e em seu ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, onde deverá ser prevista já no PRIMEIRO ANO A MÉDIA DE 200 HORAS PARA EXECUÇÃO DESTES SERVIÇOS E 50 HORAS A CADA ANO SUBSEQUENTE, ATÉ O TÉRMINO DESTE CONTRATO, serviços e horas estes, serão pagos conforme demanda solicitada pela CONTRATANTE, levando em consideração que se não houver demanda desta natureza, a CONTRATANTE não terá nenhum custo a ser cobrado pela CONTRATADA.
 - 1.9.2. COMUNICAÇÃO, conforme relação das TORRES e seus respectivos endereços anexados neste TR, onde deverá ser prevista já no PRIMEIRO ANO A MÉDIA DE 200 HORAS PARA EXECUÇÃO DESTES SERVIÇOS E 50 HORAS A CADA ANO SUBSEQUENTE, ATÉ O TÉRMINO DESTE CONTRATO, serviços e horas estes, serão pagos conforme demanda solicitada pela CONTRATANTE, levando em consideração que se não houver demanda desta natureza, a CONTRATANTE não terá nenhum custo a ser cobrado pela CONTRATADA.
 - 1.9.3. Serviços de Engenharia, contendo no mínimo, mas não se limitando somente a estes:
 - 1.9.3.1. Estudos de Viabilidade Técnicas e Econômica;
 - 1.9.3.2. Elaboração de Anteprojeto, Projeto Básico, Projeto Executivo, Estudos Técnicos, Pareceres;
 - 1.9.3.3. Perícias e Avaliações;
 - 1.9.3.4. Assessorias ou Consultorias Técnicas;
 - 1.9.3.5. Auditorias de Obras e Serviços de Engenharia;

ANEXO XII - MINUTA CONTRATUAL

- 1.9.3.6. Fiscalização, Supervisão ou Gerenciamento de Obras ou Serviços;
 - 1.9.3.7. Estudos de Impacto Ambiental;
 - 1.9.3.8. Ensaios Tecnológicos;
 - 1.9.3.9. Levantamentos topográficos, batimétricos e Geodésicos;
 - 1.9.3.10. Levantamento aerofotogramétrico;
 - 1.9.3.11. Sondagens ou outros procedimentos de investigação geotécnica;
 - 1.9.3.12. Elaboração de Termos Referenciais;
 - 1.9.3.13. Elementos da Fundação;
 - 1.9.3.14. Dimensionamento de Equipamentos;
 - 1.9.3.15. Torres de Transmissão.
- 1.9.4. O valor a ser pago para os Serviços de Engenharia será o tabelado pela tabela SINAPI ou, no caso de não constar nesta, referências de órgãos públicos.
- 1.9.5. Localizações das Torres e/ou Mastro:
- 1.9.5.1. Morro Santana - Av. Protásio Alves, 9339 - estaiada 80m;
 - 1.9.5.2. EPTC - Rua João Neves da Fontoura, 7 - autoportante 54m;
 - 1.9.5.3. SMED Andradas - Rua dos Andradas, 680 - rooftop 6m;
 - 1.9.5.4. Morro do Osso - Rua Irmã Jacomina Veronese, 170 - autoportante 30m;
 - 1.9.5.5. BM Restinga - Rua Gov. Perachi de Barcelos, 4600 - autoportante 45m;
 - 1.9.5.6. DMAE Belém Novo - Rua Boa Vista, esquina com a Rua José Inácio - estaiada 60m;
 - 1.9.5.7. DMAE Lami - Rua Luís Corrêa da Silva, 315 - estaiada 45m;
 - 1.9.5.8. Porto Seco - Rua Ariovaldo Alves Paz, 200 - estaiada 60m;
 - 1.9.5.9. Morro São Caetano - Rua Fernando Osorio, 1596 - autoportante 45m;
 - 1.9.5.10. Morro da Polícia - Rua Amir Domingues, 600 - estaiada 60m;
 - 1.9.5.11. DMAE Ipiranga III - Rua Pascoal Parulla, 94 - autoportante 30m;
 - 1.9.5.12. SMS GD5 - Rua Três de Abril, 90 - Este é apenas um mastro de telecomunicações, mas entendemos que necessite de manutenção regular pelo tipo de equipamento instalado.
- 1.10. CONTÊINERES SISTEMA RADIOCOMUNICAÇÃO DIGITAL:
- 1.10.1. Os POPs pertencentes ao sistema de radiocomunicação digital, mas não se limitando a estes, possuem contêineres metálicos, local onde equipamentos de telecomunicações encontram-se instalados. Estas estruturas deverão ser mantidas contemplando, no mínimo:

ANEXO XII - MINUTA CONTRATUAL

1.10.1.1. Porta de acesso: Funcionamento e necessidade de substituição e correções de acesso, incluindo vedações, dobradiças, soleira, almofada, fechadura, molas;

1.10.1.2. Blindagem: Funcionamento e necessidade de substituição e correção das blindagens, elementos laterais / teto / fundo, cunhas e caixas de passagens de cabos, incluindo a execução de abertura e fechamento em blindagens existentes;

1.10.1.3. Painéis e luminárias: Funcionamento e necessidade de substituição e correção de lâmpadas, soquetes, iluminação de emergência e demais componentes do sistema de iluminação e painéis;

1.10.1.4. Paredes (painéis): Funcionamento e necessidade de substituição e correção de integridade das placas, perfis de acabamento, reaperto e substituição de parafusos, pintura e vedações externas;

1.10.1.5. Painéis elétricos: Funcionamento e necessidade de substituição e correção das régua, botoeiras, tomadas, fusíveis, interruptores de correntes de fuga, aterramento, disjuntores, checagem de temperatura das fontes e Trafo, verificação e correção de tensão de saída, carga e baterias, verificação, substituição e correção dos temporizadores, leds de sinalização e contadores, do torque das conexões elétricas, inspeção termográfica, limpeza interna e externa dos painéis, verificação das fechaduras e verificação da pintura;

1.10.1.6. Testes: Testes de fechamento da porta, das luzes de emergência, da sinalização áudio visual após alarme, do fechamento completo dos dumpers, do tempo de atuação do sistema de alimentação ininterrupta de energia (UPS), do tempo de atuação do gerador;

1.10.1.7. Elementos do ambiente: Elementos do ambiente, se necessário.

1.11. SALAS POPs:

1.11.1. Revisar e reparar, paredes em divisórias, paredes em alvenaria, portas, vidros, tetos;

1.11.2. Revisar e corrigir, serviços de pintura;

1.11.3. Revisar e corrigir, sistemas elétricos, tais como, luminárias, tomadas, interruptores, aterramento e outros.

1.11.4. Revisar e corrigir, sistema de iluminação,

ANEXO XII - MINUTA CONTRATUAL

1.11.5. Revisar e corrigir, piso, madeira, vinílico,

1.11.6. Elaborar, emitir e fornecer, relatórios mensais para CONTRATANTE ou quando necessário.

1.12. TORRES UTILIZADAS PELO SISTEMA DE RADIOCOMUNICAÇÃO DIGITAL:

1.12.1. Os POPs utilizados pelo sistema de radiocomunicação digital, não se limitando a estes, possuem torres de telecomunicação. Estas estruturas deverão ser mantidas contemplando, no mínimo:

1.12.1.1. Balizamento: Funcionamento e necessidade de substituição e correção, de sistemas luminosos de sinalização, lâmpadas, alimentação elétrica e painéis;

1.12.1.2. Estrutura Metálica: Estrutura e necessidade de realinhamento da torre, reaperto ou substituição de parafusos dos módulos e anti torção, substituição de peças ou módulos, realinhamento da torre, repintura (lixamento, solda, tratamento antioxidante, pintura de fundo e pintura de acabamento) de torres, cavaletes, mastros e outros tipos de suporte para sistemas de telecomunicações;

1.12.1.3. Estais: Inspeção, reajuste ou retensionamento, substituição e manutenção corretiva dos cabos de aço dos estais;

1.12.1.4. Base: Estado de fundações de base, assentamento, alças pré-formadas, parafusos, esticadores e confecção de novas bases e avaliação de dimensionamento;

1.12.1.5. Aterramento: Funcionamento e necessidade de substituição e correção.

1.12.1.6. Elaborar, emitir e fornecer, relatórios mensais para a CONTRATANTE ou quando necessário.

1.13. GRUPOS GERADORES ESTACIONÁRIOS E PORTATEIS:

1.13.1. Os POPs, pertencentes ao sistema de radiocomunicação digital, mas não se limitando a estes, possuem grupos geradores que buscam manter o sistema ativo em caso de falha no fornecimento de energia pela concessionária.

1.13.2. Deverá a CONTRATADA fornecer Mão de Obra qualificada para execução dos serviços da manutenção dos Grupos Geradores descritos neste TR, cabendo a CONTRATANTE dar o aceite final. Serviços estes, deverão ser mantidos contemplando, no mínimo:

1.13.2.1. Estado da carenagem;

ANEXO XII - MINUTA CONTRATUAL

- 1.13.2.2. Limpeza e lavagem dos Grupos Geradores e USCAS (Gabinete Geradores);
- 1.13.2.3. Efetuar limpeza geral do gerador e da sala onde o equipamento fica instalado, eliminando impurezas, poeiras e obstruções;
- 1.13.2.4. Funcionamento dos sistemas automáticos de pré-aquecimento e lubrificação;
- 1.13.2.5. Inspeção visual e correção de vazamentos;
- 1.13.2.6. Inspeção visual e correção de correias, alternador e ventilador;
- 1.13.2.7. Verificação do nível de líquido do radiador;
- 1.13.2.8. Verificação do nível de óleo;
- 1.13.2.9. Drenagem do separador de água do filtro;
- 1.13.2.10. Drenagem da água e sedimentos do tanque de combustível (limpeza do tanque);
- 1.13.2.11. Ativação do GMG / Inspeção de ruídos;
- 1.13.2.12. Bateria – Verificar carga, tensão e carregador, verificação visual (rachaduras, estofamentos, vazamentos, etc);
- 1.13.2.13. Efetuar a limpeza e a lubrificação dos bornes das baterias com produto adequado, caso necessário;
- 1.13.2.14. Verificar o indicador de nível de carga, o lacre nas válvulas de suspiro das baterias, o líquido eletrolítico e a condição de carga e, com uso de um densímetro para teste de baterias, testar a condição de cada célula da bateria;
- 1.13.2.15. Verificar filtro de óleo;
- 1.13.2.16. Verificar óleo do motor;
- 1.13.2.17. Verificar a pressão do óleo lubrificante com o gerador em funcionamento;
- 1.13.2.18. Verificar mangueiras, tubulações e conexões do sistema de lubrificação.
- 1.13.2.19. Verificar necessidade de troca filtro de combustível e elemento separador de água;
- 1.13.2.20. Verificação / Inspeção mangueiras e braçadeiras;
- 1.13.2.21. Radiador;
- 1.13.2.22. Válvulas do motor;
- 1.13.2.23. Colmeia do pós-arrefecedor;
- 1.13.2.24. Alternador;

ANEXO XII - MINUTA CONTRATUAL

- 1.13.2.25. Suportes do motor;
- 1.13.2.26. Motor de partida;
- 1.13.2.27. Turno alimentador;
- 1.13.2.28. Bomba de água;
- 1.13.2.29. Líquido de arrefecimento;
- 1.13.2.30. Injetor de combustível;
- 1.13.2.31. Verificar o nível de óleo combustível;
- 1.13.2.32. Verificar mangueiras, tubulações e conexões do sistema de combustível;
- 1.13.2.33. Verificar Filtro de ar / Inspeção e necessidade de limpeza ou substituição;
- 1.13.2.34. Verificar mangueiras, tubulações e conexões do sistema de ar;
- 1.13.2.35. Verificar restrições no fluxo de ar.
- 1.13.2.36. Verificar necessidade de realizar a troca de óleo e os consumíveis de todos os geradores quando necessário por tempo (mês) ou horas de funcionamento.
- 1.13.2.37. Verificação de funcionalidades do painel de comandos e verificação de logs do sistema, com caracterização dos erros apresentados, quando for o caso.
- 1.13.2.38. Elaborar, emitir e fornecer, relatórios mensais para CONTRATANTE ou quando necessário.
- 1.13.2.39. Quanto ao Remanejamento (deslocamento) Grupo Geradores Estacionários; ficará por conta da CONTRATANTE, valores para eventuais remanejamentos quando necessários por problemas técnicos ou mecânicos, dos Grupo Geradores Estacionários.
- 1.13.2.40. RECICLAGEM DO ÓLEO DIESEL DE TODOS OS GRUPOS GERADORES NO PERÍODO DE (TRÊS) 03 MESES OU SE HOUVER A NECESSIDADE DE MAIS VEZES POR PROBLEMAS DA QUALIDADE DO DIESEL UTILIZADO.

1.14. SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO ININTERRUPTA DE ENERGIA:

- 1.14.1. Os POPs pertencentes ao sistema de radiocomunicação digital, mas não se limitando a estes, possuem sistemas de alimentação ininterrupta de energia (UPS) que buscam manter o sistema ativo em caso de falha no fornecimento de energia pela concessionária. Estes equipamentos deverão ser mantidos contemplando, no mínimo:

ANEXO XII - MINUTA CONTRATUAL

1.14.1.1. Verificações e correções:

1.14.1.1.1. Inspeção visual externa do equipamento:

- 1.14.1.1.1.1. Gabinete limpo e sem poeira;
- 1.14.1.1.1.2. Entradas e saídas de ar limpas e sem obstrução;
- 1.14.1.1.1.3. Fiação elétrica de interligação com os quadros;
- 1.14.1.1.1.4. Sinalizações do painel em funcionamento;

1.14.1.1.2. Inspeção visual interna do equipamento:

- 1.14.1.1.2.1. Limpeza dos componentes;
- 1.14.1.1.2.2. Aperto dos conectores;
- 1.14.1.1.2.3. Aspecto dos cabos;
- 1.14.1.1.2.4. Aspecto dos disjuntores
- 1.14.1.1.2.5. Aspecto dos trafos e indutores;
- 1.14.1.1.2.6. Aspecto dos contadores e relés;
- 1.14.1.1.2.7. Aspecto dos capacitores;
- 1.14.1.1.2.8. Aspecto dos semicondutores;
- 1.14.1.1.2.9. Aspecto dos exaustores;
- 1.14.1.1.2.10. Aspecto dos circuitos eletrônicos;
- 1.14.1.1.2.11. Aspecto dos demais componentes;

1.14.1.1.3. Inspeção das baterias:

- 1.14.1.1.3.1. Vazamento;
- 1.14.1.1.3.2. Oxidação dos bornes;
- 1.14.1.1.3.3. Deformações;
- 1.14.1.1.3.4. Tensão em descarga;
- 1.14.1.1.3.5. Temperatura da sala das baterias;
- 1.14.1.1.3.6. Inspeção do local da instalação;

1.14.1.1.4. Outros periféricos:

- 1.14.1.1.4.1. Inspeção visual;
- 1.14.1.1.4.2. Limpeza geral;
- 1.14.1.1.4.3. Reaperto das conexões;
- 1.14.1.1.4.4. Operação;
- 1.14.1.1.4.5. Disjuntores armados;
- 1.14.1.1.4.6. Botões desarmados;
- 1.14.1.1.4.7. Baterias ligadas ao UPS;

ANEXO XII - MINUTA CONTRATUAL

- 1.14.1.1.4.8. Partida normal no Log;
- 1.14.1.1.4.9. Carga alimentadora para inversor;
- 1.14.1.1.4.10. Monitoração;
- 1.14.1.1.4.11. Reversora em UPS;
- 1.14.1.1.4.12. Gabinete fechado;
- 1.14.1.1.4.13. Ar/extractor da sala;
- 1.14.1.1.4.14. Falta de rede;
- 1.14.1.1.4.15. Coleta de Log;
- 1.14.1.1.4.16. Medição e Coleta de tensão, corrente e frequência de entrada e saída;
- 1.14.1.1.4.17. Coleta de tensão das baterias;

1.15. SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO:

1.15.1. Os POPs pertencentes ao sistema de radiocomunicação digital, mas não se limitando a estes, possuem máquinas de climatização que buscam manter o ambiente em temperatura ideal para o pleno funcionamento dos equipamentos dos POPs. Estes equipamentos deverão ser mantidos contemplando, no mínimo:

1.15.1.1. Controle:

- 1.15.1.1.1. Leitura do setpoint de temperatura (°C);
- 1.15.1.1.2. Leitura do setpoint de umidade (%UR) se houver;
- 1.15.1.1.3. Leitura do setpoint de alarme (temperatura alta / baixa) (°C);
- 1.15.1.1.4. Leitura do setpoint de alarme (umidade alta / baixa) (%UR);
- 1.15.1.1.5. Leitura da temperatura de insuflamento (°C);
- 1.15.1.1.6. Leitura umidade de retorno (%UR);

1.15.1.2. Elétrica:

- 1.15.1.2.1. Medir tensão de entrada (V);
- 1.15.1.2.2. Medir tensão do ventilador (V);
- 1.15.1.2.3. Medir corrente do ventilador (A);
- 1.15.1.2.4. Medir corrente do compressor (A);
- 1.15.1.2.5. Reaperto de conexões elétricas (painel elétrico, motoventilador, compressor e autotransformador);
- 1.15.1.2.6. Inspeccionar as conexões dos disjuntores;
- 1.15.1.2.7. Testar o funcionamento do controlador, display e alarmes;
- 1.15.1.2.8. Certificar se o equipamento possui cabo de aterramento conectado;

ANEXO XII - MINUTA CONTRATUAL

1.15.1.3. Mecânica:

- 1.15.1.3.1. Inspeccionar se o motor ventilador roda livremente;
- 1.15.1.3.2. Inspeccionar se há ruídos anômalos no motor ventilador;
- 1.15.1.3.3. Inspeccionar filtros de ar;
- 1.15.1.3.4. Inspeccionar resistência do cárter;
- 1.15.1.3.5. Verificar necessidade de corrigir vazamento de fluido refrigerante e óleo;
- 1.15.1.3.6. Inspeccionar atuação dos dispositivos de segurança (pressostatos de alta/baixa/diferencial de ar);
- 1.15.1.3.7. Inspeccionar funcionamento de damper e verificação de estado

1.15.1.4. Dreno:

- 1.15.1.4.1. Inspeccionar fixação da mangueira do dreno / tubulação de drenagem;
- 1.15.1.4.2. Verificar necessidade de desobstruir linha de drenagem de condensado;
- 1.15.1.4.3. Inspeccionar conexões da válvula de serviço (Schrader) e tampão de segurança;
- 1.15.1.4.4. Inspeccionar sentido da válvula de serviço (Schrader);

1.15.1.5. Verificar Limpeza:

- 1.15.1.5.1. Limpeza do gabinete e painel elétrico;
- 1.15.1.5.2. Limpeza da bandeja de condensado;
- 1.15.1.5.3. Limpeza do tanque de umidificação;
- 1.15.1.5.4. Limpeza da serpentina do evaporador;

1.15.1.6. Estrutura:

- 1.15.1.6.1. Inspeccionar tubulações, suportes e isolamentos térmicos;
- 1.15.1.6.2. Inspeccionar fixação da tubulação;
- 1.15.1.6.3. Inspeccionar coxins das condensadoras;
- 1.15.1.6.4. Inspeccionar sinais de corrosão, amassados e obstáculos;
- 1.15.1.6.5. Inspeccionar fixação das partes, tampas e vedações;
- 1.15.1.6.6. Inspeccionar condições das proteções e ambiente das condensadoras;
- 1.15.1.6.7. Inspeccionar posicionamento dos sensores (temperatura e umidade);

ANEXO XII - MINUTA CONTRATUAL

1.15.1.6.8. Indicar necessidade de substituição / dimensionamento / instalação de novos equipamentos.

1.16. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA PREVENTIVA E CORRETIVA:

1.16.1. Os POPs pertencentes ao sistema de radiocomunicação digital, mas não se limitando a estes, possuem quadros e circuitos elétricos que alimentam todos os sistemas e subsistemas dos POPs. Estas estruturas deverão ser mantidas, no mínimo:

1.16.1.1. Quadros de Distribuição de Força:

1.16.1.1.1. Medir corrente de entrada;

1.16.1.1.2. Medir tensão entre fases;

1.16.1.1.3. Leitura de potência ativa no multimedidor;

1.16.1.1.4. Leitura de fator de potência no multimedidor;

1.16.1.2. Circuitos Elétricos:

1.16.1.2.1. Verificar necessidade de reapertar conexões elétricas;

1.16.1.2.2. Inspeccionar conexões dos disjuntores;

1.16.1.2.3. Inspeccionar interruptores e outros componentes e sistemas elétricos;

1.16.1.2.4. Revisar circuitos elétricos;

1.16.1.3. Fiação e condutores

1.16.1.3.1. Teste de condutibilidade elétrica;

1.16.1.4. Aterramento:

1.16.1.4.1. Inspeccionar as conexões entre a barra de equipotencial e os periféricos;

1.16.1.4.2. Inspeccionar malha de aterramento;

1.16.1.4.3. Teste de condutibilidade elétrica;

1.16.1.5. Outros periféricos:

1.16.1.5.1. Inspeção visual;

1.16.1.5.2. Verificar limpeza geral;

1.16.1.5.3. Verificar necessidade de reaperto das conexões;

1.16.1.5.4. Operação;

1.17. SISTEMA DE SUPERVISÃO:

1.17.1. Os POPs pertencentes ao sistema de radiocomunicação digital, mas não se limitando a estes, possuem sistema de monitoria remota. Estas estruturas deverão ser mantidas contemplando, no mínimo:

ANEXO XII - MINUTA CONTRATUAL

1.17.1.1. Sistema de Supervisão e Controle (CMC):

- 1.17.1.1.1. Verificar parâmetros de alarmes dos sensores;
- 1.17.1.1.2. Leitura do sensor de temperatura;
- 1.17.1.1.3. Setpoint de alarmes de temperatura alta / baixa;
- 1.17.1.1.4. Testar sensores de temperatura;
- 1.17.1.1.5. Leitura do sensor de umidade;
- 1.17.1.1.6. Setpoint de alarmes de umidade alta / baixa;
- 1.17.1.1.7. Testar sensores de umidade;
- 1.17.1.1.8. Testar sensores de intrusão;
- 1.17.1.1.9. Testar sensores de medições elétricas;
- 1.17.1.1.10. Testar sensores do sistema de climatização;
- 1.17.1.1.11. Inspeccionar delay nos alarmes de clima;
- 1.17.1.1.12. Teste e inspeção de sistemas de monitoramento de energia e geradores
- 1.17.1.1.13. Teste e inspeção de sistemas de monitoramento de abastecimento de geradores

1.17.1.2. Câmeras:

- 1.17.1.2.1. Verificar câmeras;
- 1.17.1.2.2. Verificar limpeza dos equipamentos;
- 1.17.1.2.3. Inspeccionar cabeamentos;
- 1.17.1.2.4. Verificar configurações;
- 1.17.1.2.5. Inspeccionar funcionalidade;

1.18. SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO:

1.18.1. Os POPs pertencentes ao sistema de radiocomunicação digital, mas não se limitando a estes, possuem sistemas de combate a incêndio:

1.18.1.1. Detecção:

- 1.18.1.1.1. Medir tensão de saída da fonte;
- 1.18.1.1.2. Medir tensão de carga das baterias;
- 1.18.1.1.3. Medir tensão das baterias;
- 1.18.1.1.4. Inspeccionar condições das baterias e indicar a data de fabricação;
- 1.18.1.1.5. Inspeccionar condições do filtro de ar;
- 1.18.1.1.6. Inspeccionar parâmetros de fluxo de ar;
- 1.18.1.1.7. Inspeccionar tubulações, conexões, orifícios, suportes, abraçadeiras;

ANEXO XII - MINUTA CONTRATUAL

- 1.18.1.1.8. Inspeccionar painel de comando
- 1.18.1.1.9. Realizar simulação de incêndio;
- 1.18.1.1.10. Indicar necessidade de substituição ou reposição de gases de supressão de chama
- 1.18.1.2. Combate:
 - 1.18.1.2.1. Inspeccionar pressão dos recipientes dos gases de supressão de chama;
 - 1.18.1.2.2. Inspeccionar funcionamento dos alarmes;
 - 1.18.1.2.3. Inspeccionar acionamento da válvula solenoide;
 - 1.18.1.2.4. Inspeccionar tubulações de descarga e suportes;
 - 1.18.1.2.5. Inspeccionar bicos difusores de gás;
 - 1.18.1.2.6. Inspeccionar fixação recipiente;
 - 1.18.1.2.7. Monitoramento de alertas.
- 1.19. NOBREAK(s):
 - 1.19.1. Manutenção deverá ser executada pela CONTRATADA mensalmente ou por demanda, quando houver a necessidade em caso de falha ou acionamento da CONTRATANTE.
 - 1.19.2. Verificar a existência de alarmes ou falhas nos equipamentos, para isso, checar o estado das luzes indicadoras e o histórico de alarmes ou falhas na tela de supervisão.
 - 1.19.3. Realizar inspeção visual a procura de anormalidades (vazamentos e estofamentos nas baterias, ruídos ou barulhos anormais, ventiladores parados etc.).
 - 1.19.4. Realizar a limpeza geral externa do gabinete do no-break e do armário do banco de baterias.
 - 1.19.5. Anotar os dados de tensão, corrente e frequência de entrada apresentados na tela de supervisão.
 - 1.19.6. Anotar os dados de tensão das baterias apresentada na tela de supervisão.
 - 1.19.7. Anotar os dados de tensão, corrente e frequência de saída apresentados na tela de supervisão.
 - 1.19.8. Anotar as informações de carga apresentadas na tela de supervisão em relatório.
 - 1.19.9. Elaborar, emitir e fornecer, relatórios mensais para CONTRATANTE ou quando necessário.
- 1.20. SERVIÇOS BÁSICOS DE INFRAESTRUTURA:

ANEXO XII - MINUTA CONTRATUAL

- 1.20.1. Revisão do cercamento do perímetro dos POPs e consertar se necessário;
 - 1.20.2. Serviços de limpeza dos pátios POPs, roçar grama, arbustos;
 - 1.20.3. Limpeza interna dos POPs / Container(s), de piso, parede, teto, equipamentos eletrônicos e outros;
 - 1.20.4. Limpeza externa dos POPs / Container(s), lavagem das estruturas, lados e cobertura;
 - 1.20.5. Limpeza das salas, piso parede, vidros e outros;
 - 1.20.6. Revisar e reparar, cercamento, concertinas,
 - 1.20.7. Revisar e reparar, pisos,
 - 1.20.8. Elaborar, emitir e fornecer, relatórios mensais para CONTRATANTE ou quando necessário.
- 1.21. REPOSIÇÃO DE COMBUSTIVEL:
- 1.21.1. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar equipe especializada visando à realização dos serviços de REPOSIÇÃO DE COMBUSTIVEL.
 - 1.21.2. Quanto ao veículo:
 - 1.21.2.1. A atividade deverá ser realizada em veículo apropriado (adaptado) segundo as condições de segurança e normas vigentes, deverá ter bacia de contenção 120%, no mínimo, a quantia de combustível máxima do somatório dos recipientes, deverá ter todo EPIs e EPCs apropriados, extintor de incêndio, tanto na cabine, quanto do baú, deverá ter bomba elétrica para baldeamento do combustível e, demais equipamentos para instalação dos Grupo Geradores.
 - 1.21.3. Quanto aos Colaboradores:
 - 1.21.3.1. Deverão ser treinados e capacitados para a atividade seguindo o PGR, em regime de plantão podendo ser parte da equipe residente.
 - 1.21.4. Quanto ao Combustível:
 - 1.21.4.1. Deverá ser fornecido pela CONTRATANTE em produto e não em valor, ficando este responsável pela aquisição e controle do combustível.
 - 1.21.5. Quanto à Atividade:
 - 1.21.5.1. Deverá ser previsto 24 horas por dia 07 dias da semana de acordo com a necessidade, nos Grupos Geradores existentes.
 - 1.21.5.2. A instalação de Grupo Geradores emergenciais, deverão ser realizados pelo motorista mais um técnico residente da equipe local, adequação se

ANEXO XII - MINUTA CONTRATUAL

necessária na rede elétrica do local e reposição de combustível até a regularização da falta da energia.

1.21.5.3. Tempo de atendimento para reposição de combustível quando necessário dentro do horário comercial deveser de no mínimo de 02:00hs, podendo ser executado pela equipe residente desde de que não afete as rotinas da equipe ou equipe auxiliar externa devidamente registrada e autorizada pela CONTRATANTE.

1.21.5.4. Serviços estes poderão ser executas por equipe auxiliar devidamente habilitada e cadastrada junto a CONTRATADA ou equipe residente devidamente habilitada.

1.22. ATRIBUIÇÕES EQUIPE CLIMA:

1.22.1. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar Mecânicos de Climatização residentes nas dependências da CONTRATANTE nos dias e horários estipulados pela CONTRATANTE.

1.22.2. A CONTRATADA deverá considerar atendimentos emergenciais, fora do horário extraordinário, devidamente comprovado, para pagamento como hora extra.

1.22.3. A CONTRATADA realizará o deslocamento de sua equipe residente para os atendimentos extraordinários, em carro próprio, com todo o ferramental necessário.

1.22.4. A CONTRATADA Incluem-se nas manutenções a substituição de peças e a instalação de equipamentos novos ou em substituição/remanejamento, além da higienização.

1.22.5. Os materiais empregados e a execução dos serviços deverão obedecer ao que segue:

1.22.5.1. Às prescrições e recomendações dos fabricantes, conforme emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;

1.22.5.2. Às Normas, Especificações Técnicas e rotinas constantes no presente documento;

1.22.5.3. Às Normas Técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), em especial a NBR 5410 - Instalações elétricas de baixa tensão – e NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado;

1.22.5.4. Às disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes;

ANEXO XII - MINUTA CONTRATUAL

1.22.5.5. Publicações da ASHRAE (American Society of Heating, Refrigerating and Air Conditioning Engineers), HVAC Systems Duct Design – SMACNA (Sheet Metal and Air Conditioning Contractor's National Association);

1.22.5.6. Às Normas internacionais consagradas, na falta das Normas da ABNT, para melhor complementar os temas previstos por estas;

1.22.5.7. À Portaria MARE nº 2.296/97 e atualizações – Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção;

1.22.5.8. Às Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:

1.22.5.8.1. NR-6 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

1.22.5.8.2. NR-10 – Segurança em instalações e serviços em eletricidade;

1.22.5.8.3. NR-18 – Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção;

1.22.5.8.4. À Resolução CONFEA nº 425/98 (ART);

1.22.5.8.5. À Portaria nº 3523/GM do Ministério da Saúde, bem como o preenchimento do PMOC, de acordo com as necessidades dos equipamentos.

1.23. DO FERRAMENTAL:

1.23.1. Deverão ser fornecidas pela CONTRATADA todas as ferramentas necessárias para execução dos trabalhos, tanto de uso pessoal de cada um dos integrantes da equipe, bem como, ferramental para manutenções pesadas, necessárias para todos os equipamentos que estão discriminados neste TERMO REFERENCIAL, sendo que, poderá a CONTRATANTE manifesta-se quanto à qualidade e tipo de ferramenta a ser fornecida e empregada na execução das atividades.

1.24. SISTEMA DE INTEGRAÇÃO ABERTURA DE ORDEM DE SERVIÇOS:

1.24.1. Deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA, sistema eletrônico de abertura e controle de ORDEM de SERVIÇOS, inclusive deverá ser previsto e ENTREGA da base de dados / informações ao término do contrato. A CONTRATADA deverá disponibilizar Sistema Eletrônico de Gestão da Manutenção com fim de gerenciar as manutenções realizar o monitoramento de ativos (equipamentos), acompanhar o desempenho das equipes de trabalho e realizar o controle de resultados, além entre outras funcionalidades descritas neste instrumento e no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO XII - MINUTA CONTRATUAL

- 1.24.1.1. Gestão dos serviços de manutenção;
 - 1.24.1.2. Controle das manutenções preventivas e corretivas;
 - 1.24.1.3. Controle de estoque de material;
 - 1.24.1.4. Gestão dos materiais utilizados em cada tarefa;
 - 1.24.1.5. Controle de ordens de serviço;
 - 1.24.1.6. Controle de horas de trabalho por ordem de serviço;
 - 1.24.1.7. Acompanhamento do desempenho das equipes de trabalho;
 - 1.24.1.8. Emissão de relatórios, inclusive do PMOC;
 - 1.24.1.9. Acompanhamento e cálculo dos Índices de Medição de Resultado (IMRs);
 - 1.24.1.10. Organização e controle da agenda da equipe;
 - 1.24.1.11. Abertura de ordens de serviço pelos usuários da PR/RS;
 - 1.24.1.12. Disponibilidade para fazer upgrades conforme as necessidades da CONTRATANTE;
 - 1.24.1.13. Outras funcionalidades necessárias à gestão da manutenção.
- 1.25. SERVIÇOS PLANTÕES E SLA:
- 1.25.1. A empresa CONTRATADA deverá prever SLA de, no máximo, até 02:00hs, para todos os atendimentos mencionados neste instrumento e no ANEXO I - TERMO REFERENCIAL.
- 1.26. SERVIÇOS EM REGIME DE SOBRE AVISO:
- 1.26.1. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar serviços no regime de sobre aviso para todas as atividades descritas neste TERMO REFERENCIAL, disponibilizando para o(s) membro(s) da equipe telefone(s) para contato fora do horário comercial e o pronto atendimento dos serviços solicitados.
- 1.27. CONDIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS:
- 1.27.1. As atividades deverão ser executadas por profissionais devidamente habilitados, abrangendo todos os serviços, desde as instalações iniciais até a limpeza e entrega do serviço nos locais, com todas as instalações em perfeito e completo funcionamento.
 - 1.27.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar para todos os integrantes da sua equipe técnica todo o FERRAMENTAL, tanto de uso individual (EPI), como de uso específico para as atividades descritas neste contrato.

ANEXO XII - MINUTA CONTRATUAL

- 1.27.3. A CONTRATADA deverá já no início das suas atividades junto a CONTRATANTE organizar todo o referencial técnico ou configuração (acervo), tais como, Grupos Geradores, Nobreaks, Maquinas de Climatização, SCI e demais equipamentos, no seu sistema de dados, por grupo de localização, afim do compartilhamento deste acervo para ambas as empresas.
- 1.27.4. A CONTRATADA deverá contar com o apoio via telefone, para cada um dos integrantes da sua equipe técnica, para procedimentos que necessitam dar andamento nas rotinas das suas atividades diárias no recebimento e envio das ordens de serviços e não mais fazer USO DE PAPEL.
- 1.27.5. A CONTRATADA deverá fornecer orçamento dos serviços sem custos à contratante sempre que solicitado, não ficando a CONTRATANTE obrigada a aceitar e ou liberar a execução dos serviços.
- 1.27.6. O objeto da presente contratação deverá ser executado de acordo com as disposições deste instrumento, nos locais e prazos indicados pela CONTRATANTE.
- 1.27.7. Fica desde já acertado que a CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o produto e/ou serviço entregue que esteja em desacordo com o contrato.
- 1.27.8. A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir, remover, refazer, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados e, responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à CONTRATANTE, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 1.27.9. Todos os equipamentos de proteção individual deverão estar em bom estado de conservação e dentro de seu período de validade.
- 1.27.10. As informações obtidas pela CONTRATADA serão tratadas como sigilosas, não podendo ser usadas ou fornecidas a terceiros, sob nenhuma hipótese, sem autorização formal da CONTRATANTE.
- 1.27.11. Os serviços que constam no objeto deste contrato deverão ser realizados pela contratada por meio de equipe técnica residente e responsável técnico;
- 1.27.12. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

ANEXO XII - MINUTA CONTRATUAL

- 1.27.13. Todos os funcionários da Contratada deverão obrigatoriamente utilizar uniformes com logotipo;
- 1.27.14. A contratada deverá disponibilizar, quando necessário, apoio técnico de Engenheiros Mecânico e Eletricista, para consultas e soluções de questões que porventura possam surgir. Os Engenheiros deverão ser responsáveis técnicos pela empresa e emitir ART quando necessário.
- 1.28. DO TRANSPORTE PARCIAL DOS EQUIPAMENTOS:
- 1.28.1. Ficará sob responsabilidade da CONTRATADA o transporte de equipamentos e peças, tais como; arcondicionado, nobreak, geradores portáteis, baterias, quadros elétricos, ferramental e outros.
- 1.28.1.1. Não contemplará nesta contratação o transporte dos equipamentos de GRANDE PORTE, tais como; Grupo Gerador Verde Procempa e demais Grupos Geradores instalados nos POPs, quando ou se houver a necessidade para deslocamento destes equipamentos em especial, este correrá por conta da CONTRATANTE.
- 1.29. REGISTRO RELÓGIO PONTO:
- 1.29.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema para registro do ponto na sede da CONTRATANTE para todos os seus funcionários, sendo que, este sistema deverá ter a aprovação da CONTRATANTE.
- 1.30. CARGA HORÁRIA DA EQUIPE:
- 1.30.1. Conforme CLT da categoria e jornada de trabalho da equipe a ser combinada previamente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- 1.31. DOS PROFISSIONAIS:
- 1.31.1. A CONTRATADA deverá alocar profissionais qualificados para as funções, descritas conforme abaixo, comprovando, através de certificados e entrevista, quando do início do contrato e sempre que houver alteração no quadro de pessoal, os seguintes requisitos:
- 1.31.1.1. Supervisor de Manutenção:
- 1.31.1.1.1. Escolaridade mínima 2º grau,
 - 1.31.1.1.2. Curso NR 10,
 - 1.31.1.1.3. Curso NR 35,
 - 1.31.1.1.4. Curso Técnico em Eletrotécnica com registro ativo SEPE (NR 10 – 2),

ANEXO XII - MINUTA CONTRATUAL

- 1.31.1.1.5. Habilitação técnica na área exigida – comprovado através de Certificado junto ao CFT (Conselho Federal dos Técnicos da Industria),
- 1.31.1.1.6. Comprovação de no mínimo 5 anos e experiência na função exigida, comprovação esta poderá através da carteira de trabalho – CLT, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Certidão de Acervo Técnico – CAT,
- 1.31.1.1.7. Boa comunicação,
- 1.31.1.1.8. Boa apresentação.
- 1.31.1.2. Eletrotécnico:
 - 1.31.1.2.1. Escolaridade mínima 2º grau,
 - 1.31.1.2.2. Curso NR 10,
 - 1.31.1.2.3. Curso NR 35,
 - 1.31.1.2.4. Curso Técnico em Eletrotécnica com registro ativo SEPE (NR 10 – 2),
 - 1.31.1.2.5. Habilitação técnica na área exigida – comprovado através de Certificado junto ao CFT (Conselho Federal dos Técnicos da Industria),
 - 1.31.1.2.6. Comprovação de no mínimo 2 anos e experiência na função exigida, comprovação esta poderá através da carteira de trabalho – CLT, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Certidão de Acervo Técnico – CAT,
 - 1.31.1.2.7. Boa comunicação,
 - 1.31.1.2.8. Boa apresentação.
- 1.31.1.3. Eletricista:
 - 1.31.1.3.1. Escolaridade mínima 2º grau,
 - 1.31.1.3.2. Curso NR 10,
 - 1.31.1.3.3. Curso NR 35,
 - 1.31.1.3.4. Curso profissionalizante na área mínimo de 180 horas,
 - 1.31.1.3.5. SEPE (NR 10 – 2),
 - 1.31.1.3.6. Comprovação de no mínimo 2 anos e experiência na função exigida, comprovação esta poderá através da carteira de trabalho – CLT, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Certidão de Acervo Técnico – CAT,

ANEXO XII - MINUTA CONTRATUAL

1.31.1.3.7. Boa comunicação,

1.31.1.3.8. Boa Apresentação.

1.31.1.4. Oficial de Manutenção:

1.31.1.4.1. Comprovação de no mínimo 2 anos e experiência na função exigida, comprovação esta poderá através da carteira de trabalho – CLT, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Certidão de Acervo Técnico – CAT,

1.31.1.4.2. Boa comunicação,

1.31.1.4.3. Boa apresentação.

1.31.1.5. Mecânico de Refrigeração:

1.31.1.5.1. Comprovação de no mínimo 2 anos e experiência na função exigida, comprovação esta poderá através da carteira de trabalho – CLT, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Certidão de Acervo Técnico – CAT,

1.31.1.5.2. Curso profissionalizante na área mínimo de 180 horas,

1.31.1.5.3. Boa comunicação,

1.31.1.5.4. Boa apresentação.

1.32. ENDEREÇO DOS 56 POPs:

POP-BELEMNOVO	Rua José Inácio. s/n esq. Rua Boa Vista
POP-CMPA	Av. Loureiro da Silva, 255
POP-DC1	AV. Ipiranga 1200
POP-DC2SALASEGURA	Av. Ipiranga, 1200
POP-DEPLS	Rua Lima e Silva, 972
POP-DMAE24	Rua Fernando Gomes, 183
POP-DMAEAV	Rua Américo Vespúcio, 881
POP-DMAECG	Rua Cândia Gomes, 39
POP-DMAECRISTAL	Av. Diário de Notícias, 760
POP-DMAEIPIRANGAIII	Rua Pascoal Parrulla, 90
POP-DMAEJA	Rua João Alfredo, 187
POP-DMAELAMI	Rua Luís Corrêa da Silva, 315
POP-DMAEPI	Rua Domingos Crescêncio, 1054
POP-DMAETRISTEZA	Praça Araé, 501
POP-DMLUAZ	Av. Azenha, 631
POP-EPTCSEDE	Rua João Neves da Fontoura, 7
POP-GLOBAL	Av. Carlos Gomes, 141 sala 505
POP-HARMONIA	Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 301
POP-HMIPV	Av. Independência, 661
POP-HPSCENTRAL	Av. Venâncio Aires, 1156

ANEXO XII - MINUTA CONTRATUAL

POP-HPSSUL	Rua Manoel Lobato, 151
POP-MERCADO	Mercado Publico - Sala da Smic Mercado 2.piso sala 130 Parobé/GlenioPeres
POP-MORRODAPOLICIA	Rua Amir Domingues, 600, Bairro Cascata
POP-MORRODOOSSO	Rua Irmã Jacomina Veronese, 170
POP-MORROSANTANA	Av. Protásio Alves, 9339 - sala 5
POP-MORROSAOCAETANO	Rua Fernando Osório, 1610
POP-MULTIMEIOS	Av. Ricardo Leônidas Ribas, 36
POP-OLAVOBILAC	Rua Olavo Bilac, 542
POP-PACODOCAIS	Rua General João Manoel, 157
POP-PMPA	Rua Siqueira Campos, 1.300
POP-RESTINGABM	Rua Governador Perachi Barcelos S/N
POP-RESTINGAHMV (Farmácia Distrital)	Aceso "A" esq. com Av. Alvaro Difinni
POP-SMAMCG	Av. Luiz Voelcker 55
POP-SMCUG	Av. Presidente João Goulart, 551 - Cais do Porto
POP-SMDSEMARINHA	Av. Borges de Medeiros, 2713 Pqe Marinha
POP-SMEDANT	Rua Franscisco Mattos, 40
POP-SMEDHVL	Av. Santo Dias da Silva,s_nº - Vila Mapa
POP-SMEDPORTONOVO	Rua Amélia Santini Fortunati (Rua 1992), 101
POP-SMEDVANTUNES	Av. Martins Felix Berta, 2353
POP-SMEDVMC	Rua Carlos Superti, 84
POP-SMICAN	Rua dos Andradas, 680
POP-SMOVBM	Av. Borges de Medeiros, 2254
POP-SMSBJ	Rua Bom Jesus, 410
POP-SMSEGPC	Av. Padre Cacique, 708
POP-SMSGD2	Av. Gomes de Carvalho, 510
POP-SMSGD5	Rua Tres de Abril, 90
POP-SMSGDLESTE	Rua Marieta Menna Barreto, 210
POP-SMSJP	Av. João Pessoa, 325
POP-SMSLOMBA	Estrada João de Oliveira Remião, 5.110
POP-SMSNAVEGANTES	Av. Presidente Franklin Roosevelt, 05
POP-SMSPINTADA	Rua Presidente Vargas, 394
POP-TECNO PUC	Av. Ipiranga, 6681
POP-TRENSURBAEROPORT	Estação Trensurb Aeroporto
POP-TRENSURBCANOAS	Estação Trensurb Canoas
POP-TRENSURBESTEIO	Estação TRENSURB Esteio
POP-TRENSURBUNISINOS	Estação Trensurb Unisinos
POP-TRIANGULOASSIS	Terminal Triangulo Assis Brasil

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E DO TERMO DE RECEBIMENTO

2.1. O prazo para início dos serviços será imediato a contar da assinatura deste instrumento e deverá ser executado de acordo com as disposições deste instrumento, nos locais e prazos indicados pela CONTRATANTE.

ANEXO XII - MINUTA CONTRATUAL

2.2. Fica desde já acertado que a CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o produto e/ou serviço entregue que esteja em desacordo com o contrato.

2.3. O recebimento provisório será efetuado pelo empregado responsável, que verificará a quantidade, qualidade e adequação do objeto.

2.4. O recebimento definitivo será efetuado pelo empregado responsável após a confirmação da verificação supracitada.

2.5. Caso algum produto/serviço não corresponda às exigências contratuais, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo indicado em anexo deste instrumento ou, em sua falta, no prazo máximo de 5 (cinco) dias de sua notificação formal, a imediata substituição do objeto, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no contrato.

2.6. A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir, remover, refazer, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à CONTRATANTE, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A CONTRATADA receberá pelos serviços contratados o valor de R\$ **XXX**, conforme proposta presente no **ANEXO II**.

3.1.1. Os serviços de Horas Técnicas de Engenharia, conforme TR, será pago mensalmente conforme demanda.

3.2. O pagamento será mensal, e ocorrerá no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após aceite técnico, realizado conforme a demanda e dos preços discriminados na Proposta Comercial apresentada (**ANEXO II**). Se o vencimento do prazo para pagamento da fatura ocorrer em feriado, final de semana ou em dia sem expediente na PROCempa, este, dar-se-á no primeiro dia útil subsequente ao vencido.

ANEXO XII - MINUTA CONTRATUAL

3.3. A nota fiscal deverá ser emitida no último dia do mês da prestação dos serviços e enviada de forma eletrônica até o 3º dia do mês posterior, sob pena de atraso proporcional, e somente será lançada para pagamento se acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014).
- b) Certificado de regularidade perante o FGTS.
- c) Certidão negativa de tributos municipais.
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas.
- e) Declaração da CONTRATADA de que não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.
- f) Declaração, firmada pelo representante legal da CONTRATADA, de que esta não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

3.4. A CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal o número do contrato a que se refere, sob pena de a fatura não ser aceita pela CONTRATANTE. O atraso na correção da nota retardará proporcionalmente o respectivo pagamento.

3.5. A nota fiscal e os documentos listados nos itens 3.3. e 3.4. deverão ser enviados ao endereço de correio eletrônico notaeletronica@procempa.com.br.

3.6. Os documentos passíveis de consulta via internet poderão ser dispensados, desde que tal comprovação fique certificada por empregado nos autos do processo.

ANEXO XII - MINUTA CONTRATUAL

3.7. A nota fiscal/fatura com defeitos ou vícios, ou aquela que não cumprir com o disposto nos itens 3.3. e 3.4., deverá ser retificada, substituída ou complementada, reiniciando-se o prazo de pagamento após a regularização, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

3.8. O pagamento será efetuado com os recolhimentos e retenções dos tributos (ISSQN, IR, INSS etc.) previstos na legislação vigente, inclusive o diferencial de alíquota do ICMS – DIFAL, se incidente, cujo pagamento dar-se-á através de guia de recolhimento específica a ser entregue pela CONTRATADA à CONTRATANTE juntamente com a nota fiscal.

3.8.1. Em relação ao ISSQN, será observada a Lei Complementar Municipal nº 306/1993, no que couber.

3.8.2. Se a CONTRATADA não efetuar o pagamento do DIFAL ou de quaisquer outros tributos devidos, na forma do item 3.9 supra, a CONTRATANTE providenciará o recolhimento, procedendo ao respectivo desconto do valor devido à CONTRATADA no momento do pagamento pelos serviços prestados.

3.9. A CONTRATADA deverá informar na nota fiscal os tributos e respectivos percentuais/valores que incidam sobre o preço faturado. Não havendo referência aos tributos, a CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a deduzir de seus créditos quaisquer valores decorrentes de multas, juros e/ou encargos legais que venham a ser devidos em consequência da falta de informação ou informação equivocada.

3.10. O pagamento será efetuado ou mediante crédito em conta corrente, devendo a CONTRATADA informar os respectivos números do banco, da agência e da conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da CONTRATANTE.

3.11. A CONTRATANTE se reserva o direito de reter pagamentos na proporção do atraso da entrega dos bens e do fornecimento dos serviços.

3.12. Os valores não pagos na data do vencimento serão corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado

ANEXO XII - MINUTA CONTRATUAL

pelo IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, por legislação federal ou estadual, calculado *pro rata die*.

3.13. O preço pago é completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, inclusive o diferencial de alíquota do ICMS – DIFAL incidente sobre operações interestaduais, cujo valor deverá constar em separado na nota/fatura, discriminadamente, e comporá o montante a ser desembolsado pela CONTRATANTE), mão de obra comum e especializada, prestação do serviço, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, traslado, seguro contra riscos de acidente de trabalho e seguro de vida em favor do pessoal utilizado nos serviços, cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária imponha ao empregador e qualquer despesa acessória e/ou necessária não especificada neste instrumento.

3.14. Será admitida a retenção de créditos a que, conforme as disposições deste contrato, faça jus a CONTRATADA e/ou a respectiva compensação, caso haja eventual inadimplência desta em relação a obrigações de qualquer natureza pertinentes a este instrumento, sejam elas civis, administrativas, tributárias, trabalhistas ou de qualquer outra natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O presente contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da última assinatura deste instrumento podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, sempre de acordo com a Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar os serviços na forma ajustada e dentro do melhor padrão técnico aplicável, no intuito da perfeita execução do objeto e em atendimento às disposições deste instrumento e à proposta apresentada;
- b) Cumprir os prazos e obrigações estabelecidos neste instrumento e seus anexos;

ANEXO XII - MINUTA CONTRATUAL

- c) Informar imediatamente ao gerenciador – Gerência Administrativa e Financeira, qualquer ocorrência relevante que implique em mudanças na contratação;
- d) Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE;
- e) Independentemente do monitoramento e do acompanhamento realizados pela PROCEMPA, a CONTRATADA é responsável por toda execução, de forma que seja garantido o cumprimento de todas as condições estabelecidas neste instrumento e, especialmente, mas não só, no Termo de Referência (ANEXO I);
- f) Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) Atender aos pedidos efetuados durante a vigência do contrato;
- h) Prestar as informações solicitadas pela CONTRATANTE, dentro dos prazos estipulados;
- i) Sanar imediatamente quaisquer irregularidades comunicadas pela fiscalização do contrato;
- j) Providenciar perante os órgãos competentes as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento;
- k) Consultar a CONTRATANTE com antecedência, quando houver necessidade da verificação de quaisquer situações, a fim de não causar transtorno ou atraso quando da entrega do produto;
- l) Submeter-se às disposições legais em vigor;
- m) Manter-se durante toda a execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações por si assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

ANEXO XII - MINUTA CONTRATUAL

- n) Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação dos serviços a serem fornecidos;
- o) Dar suporte aos usuários;
- p) Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, permitindo-se à CONTRATADA, contudo, mediante aval prévio da CONTRATANTE, utilizar-se de serviços terceirizados de pessoa física ou jurídica como meras atividades-meio para a consecução dos fins pactuados, desde que não implique qualquer transferência de responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE pelo cumprimento das obrigações ora avençadas e contanto que não viole os princípios e normas legais e infralegais aplicáveis à relação firmada entre as partes aqui signatárias;
- q) Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução do objeto, ficando a PROCEMPA autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos;
- r) Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, contribuições para fiscais e outros que venham serviços supracitados;
- s) Designar preposto responsável pelo relacionamento administrativo com a PROCEMPA, com autonomia para tomar decisões que impactem no bom andamento dos serviços;
- t) Responsabilizar-se, inclusive civil e criminalmente, por eventuais danos causados a PROCEMPA, aos seus empregados ou a terceiros, independentemente de culpa ou dolo;

5.2. A CONTRATADA declara conhecer todas as disposições legais relativas ao tratamento de dados pessoais e suas restrições, inclusive o que prescreve a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), comprometendo-se a cumpri-las integralmente e isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade por seu eventual descumprimento.

5.2.1. Na hipótese, contudo, de ser reconhecida, no âmbito administrativo ou judicial, a responsabilidade exclusiva, solidária ou subsidiária da CONTRATANTE pelo

ANEXO XII - MINUTA CONTRATUAL

tratamento inadequado e/ou ilícito de dados pessoais pela CONTRATADA, implicando àquela qualquer tipo de ônus, pecuniário ou de outra natureza, a CONTRATADA ficará obrigada a ressarcir todo e qualquer valor despendido pela CONTRATANTE e reparar cada sanção gerada em razão desse reconhecimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar quaisquer documentos exigidos pelo contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não manter a proposta que deu ensejo à presente pactuação, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou trabalhista, ou inadimplir quaisquer obrigações contraídas, sujeitar-se-á, dependendo das circunstâncias, às sanções administrativas de advertência, multa e suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE por até 2 (dois) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das demais cominações legais.

6.2. Ocorrendo atraso na execução do objeto contratado, será aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato.

6.3. No descumprimento de quaisquer obrigações contratuais, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total estimado do contrato.

6.4. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicial ou extrajudicialmente.

6.5. O prazo para defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

6.6. Será admitida a retenção e/ou compensação dos valores ajustados a título de eventuais multas com outros créditos a que faça jus a CONTRATADA, conforme as disposições deste instrumento.

ANEXO XII - MINUTA CONTRATUAL

6.7. Na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, a CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta e seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas apresentadas.

6.8. Ocorrendo prejuízo à CONTRATANTE por descumprimento das obrigações pela CONTRATADA, serão devidas as indenizações correspondentes, reservando-se a CONTRATANTE o direito de aplicação das demais sanções previstas nesta cláusula.

6.9. Sem prejuízo das sanções estabelecidas nesta cláusula, poderá ser aplicada à CONTRATADA advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

6.10. Esgotada a fase recursal, as penalidades serão obrigatoriamente registradas, no Cadastro de Fornecedores ou de Prestadores de Serviços do Município - AQM/SMF e CESO/SMOV, respectivamente, e, no caso de suspensão do direito de licitar e contratar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. As partes poderão, por comum acordo, extinguir o presente contrato.

7.2. A rescisão do contrato poderá ser judicial, nos termos da legislação vigente.

7.3. A rescisão poderá ser feita unilateralmente pela CONTRATANTE nos seguintes casos, garantida a prévia defesa:

a) Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos pela CONTRATADA.

b) Lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto nos prazos estipulados.

c) Atraso injustificado no início do fornecimento.

ANEXO XII - MINUTA CONTRATUAL

- d) Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.

- e) Subcontratação total ou parcial do objeto do contrato fora das circunstâncias permissivas apontadas no item 5.1, alínea “p”, supra; associação da CONTRATADA com outrem; cessão ou transferência, total ou parcial; bem como fusão, cisão ou incorporação.

- f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

- g) Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato.

- h) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA.

- i) Dissolução da CONTRATADA ou falecimento de seu representante legal.

- j) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do contrato.

- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas no processo administrativo a que se refere o contrato.

7.4. Caso a CONTRATANTE decida não rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento da cobrança/fatura, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. A CONTRATADA obriga-se à perfeita execução do objeto deste instrumento, comprometendo-se a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

ANEXO XII - MINUTA CONTRATUAL

8.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de exercer ampla fiscalização, do trabalho e do produto/serviço, por pessoas expressamente designadas, com poderes inerentes a tal função, sem que tal supervisão exima a CONTRATADA de qualquer de suas obrigações.

8.3. A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos produtos/serviços de que trata este instrumento.

8.4. A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, durante todo o contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer momento, solicitar documentos que comprovem tal regularidade, bem como outros que se fizerem necessários.

8.5. A CONTRATADA é responsável pelas ações ou prejuízos causados direta ou indiretamente por seus empregados/cooperados/parceiros, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, mobiliário, máquinas, equipamentos e demais bens da CONTRATANTE ou de propriedade de terceiros sob responsabilidade desta, bem como se obriga a manter confidencialidade das informações obtidas.

8.6. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades nem implicará aceitação definitiva do produto/serviço já entregue.

8.7. Qualquer tolerância das partes quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

8.8. A CONTRATADA obriga-se por si e seus sucessores a qualquer título ao fiel cumprimento das obrigações deste instrumento, sendo vedada qualquer transferência.

8.9. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto ora pactuado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

8.10. A CONTRATADA reconhece que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e as pessoas que a CONTRATADA utilizar na execução do objeto

ANEXO XII - MINUTA CONTRATUAL

deste contrato, assumindo a obrigação de suportar espontânea e integralmente todos os custos e despesas relativos a processos administrativos e judiciais de qualquer natureza, principalmente reclamações trabalhistas, que sejam eventualmente instauradas ou ajuizadas contra a CONTRATANTE, condenações em quaisquer verbas, custas judiciais com perícia e peritos, assistentes técnicos, depósitos de qualquer natureza e honorários de advogado, inclusive os de patrono da CONTRATANTE.

8.11. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus trabalhadores todos os equipamentos de proteção individual necessários para o adequado cumprimento do objeto, podendo a CONTRATANTE recusá-lo, e o respectivo pagamento, na hipótese de trabalhador da CONTRATADA não apresentar os mencionados equipamentos.

8.11.1. Todos os equipamentos de proteção individual deverão estar em bom estado de conservação e dentro de seu período de validade.

8.12. Todas as comunicações referentes ao presente contrato poderão ser feitas por correio eletrônico, a partir de endereço informado pela CONTRATADA, ou por sistema gerenciador de contratos a ser informado pela CONTRATANTE.

8.13. Quando uma determinada atividade exigir instrução específica, a CONTRATADA deverá comprovar que o trabalhador realizou o respectivo curso de capacitação.

8.14. A inadimplência da CONTRATADA com referência a quaisquer encargos, sobretudo trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, mas na hipótese de ser reconhecida, no âmbito judicial, a referida responsabilidade, solidária ou subsidiariamente, implicando ônus à CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará obrigada a ressarcir todo e qualquer valor despendido em razão desse reconhecimento, acrescido de multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*.

8.15. A CONTRATADA, na condição de pessoa jurídica, e seus sócios e administradores, particularmente, consentem que poderão ser incluídos em cadastros de inadimplentes e protestados, caso não efetuem o ressarcimento indicado no item 8.14 supra dentro do prazo de 15 (quinze) dias após notificados pela CONTRATANTE, sem prejuízo de ser promovida a desconsideração da personalidade jurídica da CONTRATADA, com a responsabilização

ANEXO XII - MINUTA CONTRATUAL

peçoal de seus sócios pelos débitos contraídos, e de serem tomadas todas as medidas expropriatórias, judiciais e extrajudiciais, previstas em lei.

8.16. Será admitida a retenção de créditos a que faça jus a CONTRATADA e/ou a respectiva compensação, pela CONTRATANTE, caso haja inadimplência daquela em relação a obrigações de qualquer natureza pertinentes a este instrumento, sejam elas civis, administrativas, tributárias, trabalhistas ou de outra espécie.

8.16.1. Na hipótese do descumprimento de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais por parte da CONTRATADA, relacionados direta ou indiretamente ao cumprimento do objeto ora avençado, a CONTRATANTE poderá utilizar valores retidos a título sancionatório – inclusive de créditos vencidos e vincendos eventualmente devidos à CONTRATADA – para adimplir os débitos, sem prejuízo da tomada de outras providências coercitivas previstas em lei e no contrato e sem que a conduta da CONTRATANTE implique a existência de qualquer vínculo trabalhista ou obrigacional entre ela, os empregados da CONTRATADA e/ou terceiros.

8.17. Fica ajustado que a relação contratual observará a matriz de riscos anexa na hipótese de concretização de evento ali listado, em especial o ônus decorrente da atribuição do risco.

8.18. O objeto contratual poderá ser alterado somente por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

8.19. As informações obtidas pela CONTRATADA serão tratadas como sigilosas, não podendo ser usadas ou fornecidas a terceiros, sob nenhuma hipótese, sem autorização formal da CONTRATANTE.

8.20. Caso haja conflito entre as disposições de proposta comercial e este instrumento contratual, prevalecerá o último.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. O presente capítulo tem por objeto estabelecer as obrigações da CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais em decorrência da execução do contrato firmado com a CONTRATANTE, nos termos deste instrumento.

ANEXO XII - MINUTA CONTRATUAL

9.2. A CONTRATADA obriga-se a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venha(m) tomar conhecimento ou ter acesso, em razão desse CONTRATO, ficando na forma da lei responsável pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei ou deste instrumento.

9.3. Em relação a informações eventualmente protegidas por lei em especial deve ser observado o que segue:

- (i) é vedada à CONTRATADA a utilização de referidas informações para quaisquer finalidades, que não previstas neste CONTRATO, ainda que estejam codificadas/criptografadas;
- (ii) a CONTRATADA obriga-se a zelar pelo sigilo e guarda de tais informações como se suas fossem, observado o disposto na cláusula de sigilo/confidencialidade das informações e demais termos deste CONTRATO;
- (iii) a CONTRATADA obriga-se a supervisionar e a fiscalizar toda a sua operação, no escopo desta contratação, com a finalidade de assegurar que o uso esteja aderente ao previsto neste instrumento.

9.4. Após o uso, todas as informações a que a CONTRATADA teve acesso deverão ser devolvidas, descartadas/excluídas do ambiente da CONTRATADA de forma irrecuperável, a critério da CONTRATANTE.

9.5. Entende-se por "Dado Pessoal", por força deste CONTRATO, todos e quaisquer dados ou informações que, individualmente ou em conjunto com outros dados ou nomes, identifiquem ou permitam que um determinado empregado/usuário seja identificado, incluindo: (i) dados que forem definidos explicitamente como uma categoria de dados pessoais, nos termos da Lei 13.709/2018 ("LGPD"); (ii) dados pessoais não públicos, tais como o número de identidade (RG), número de passaporte, número de seguro social (ou número equivalente), número de licença do motorista, CPF, endereço, telefone, e-mail, contato em redes sociais, nome dos pais

ANEXO XII - MINUTA CONTRATUAL

de uma pessoa, data de nascimento, número do título de eleitor, entre outros; e/ou (iii) informações financeiras, como por exemplo, número de conta bancária, entre outras relacionadas.

9.6. A CONTRATADA, na qualidade de operadora dos Dados Pessoais, deverá tratá-los única e exclusivamente para as finalidades estabelecidas neste contrato, ou conforme orientação por escrito fornecida pela CONTRATANTE. Em caso de descumprimento da LGPD, em decorrência deste CONTRATO ou das orientações fornecidas pela CONTRATANTE, a CONTRATADA será responsável por eventuais prejuízos sofridos pela CONTRATANTE.

9.7. A CONTRATADA, ao realizar o tratamento de Dados Pessoais, compromete-se a envidar os melhores esforços para cumprir as obrigações estabelecidas na LGPD.

9.8. A CONTRATADA manterá os Dados Pessoais e Informações Confidenciais sob programas de segurança (incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos) elaborados para (a) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (b) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares.

9.9. Uma Parte ("Parte Notificante") deverá notificar a outra ("Parte Notificada"): (i) se tiver conhecimento ou suspeitar de qualquer comprometimento, divulgação a pessoas não autorizadas ou uso de Dados Pessoais e/ou Informações Confidenciais da Parte Notificante de maneira não autorizada; (ii) se tiverem sido apresentadas quaisquer reclamações sobre as práticas de tratamento pela Parte Notificante; ou (iii) se tiver ocorrido qualquer descumprimento significativo ou substancial dos requisitos contidos neste CONTRATO (cada, um "Incidente de Segurança").

9.10. Salvo se legalmente exigido por lei ou compelida por uma intimação, ordem judicial ou outro documento legal similar emitido judicialmente ou por uma autoridade fiscalizadora, a Parte Notificante concorda em não divulgar o Incidente de Segurança a qualquer terceiro sem primeiramente obter o consentimento prévio e por escrito da Parte Notificada.

ANEXO XII - MINUTA CONTRATUAL

9.11. As obrigações e responsabilidades aqui assumidas pelas Partes permanecerão definitivamente em vigor, mesmo após o rompimento ou término, do CONTRATO.

9.12. A CONTRATADA, na forma aqui representada, declara ciência quanto às disposições da Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE, além de documentos correlatos, conforme aplicável, disponibilizada (os) através do link <https://prefeitura.poa.br/procempa/politicas-e-lgpd> comprometendo-se em cumpri-la(os) e fazê-la(os) cumprir por seus empregados e prepostos.

9.13. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, por si, ou por empresa interposta, auditar os sistemas e ambiente(s), físicos e virtuais, da CONTRATADA, relacionados ao objeto da contratação, para verificar sua conformidade aos termos deste instrumento e aos normativos pertinentes à segurança da informação aplicáveis.

9.14. A CONTRATADA compromete-se a assegurar:

(a) o cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor, em especial, mas não se limitando a LGPD;

(b) o mais pleno acesso da CONTRATANTE aos dados e às informações a serem tratadas, processadas e/ou armazenadas, conforme o caso, nos termos do CONTRATO;

(c) o acesso da CONTRATANTE as informações fornecidas pela CONTRATADA, visando verificar o cumprimento do disposto na cláusula relativa à Segurança da Informação;

(d) a qualidade dos controles de acesso voltados à proteção dos dados e das informações dos dados disponibilizados pela CONTRATANTE;

(e) que todos os dados e informações disponibilizadas no contexto do CONTRATO serão utilizadas exclusivamente nos termos e finalidades previstas nesse instrumento, estando vedada qualquer utilização não prevista, exceto se expressamente e inequivocamente aprovado pela CONTRATANTE;

ANEXO XII - MINUTA CONTRATUAL

9.15. No caso de rompimento do CONTRATO, por qualquer motivo, a CONTRATADA se obriga a:

(a) transferir os dados e/ou informações contempladas nesse CONTRATO a novo prestador de serviços / fornecedor, conforme indicação da CONTRATANTE, ou à própria CONTRATANTE, observando as suas instruções;

(b) garantir a integridade e disponibilidade dos dados recebidos pela CONTRATANTE e transferidos nos termos da alínea anterior; e

(c) excluir os referidos dados e/ou informações, de forma irrecuperável, após a transferência dos dados prevista na alínea "a" e/ou conforme solicitação da CONTRATANTE, conforme o caso, emitindo em seguida declaração de que o fez, devidamente firmada pelos representantes da CONTRATADA.

9.16. A CONTRATADA obriga-se a comunicar imediatamente a CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer incidente envolvendo os serviços contratados, execução do CONTRATO e os dados e/ou informações disponibilizados pela CONTRATANTE (e/ou suas próprias informações), tomando de imediato todas as medidas que possam minimizar eventuais perdas e danos causados em razão do incidente, além de envidar os melhores esforços para cessar o incidente com a maior brevidade possível.

9.17. Eventuais perdas e danos causados em razão de incidentes envolvendo os dados e/ou informações que compõem o objeto do CONTRATO em razão de ação e/ou omissão da CONTRATADA e/ou de terceiros a ela relacionados, deverão ser arcados pela CONTRATADA, ainda que a CONTRATADA não tenha agido com dolo e/ou culpa e ainda que ela tenha tomado medidas mitigadoras, cumprido o disposto neste CONTRATO e/ou comunicado à CONTRATANTE tão logo tenha tomado ciência do incidente.

9.18. Na hipótese de ser reconhecida, no âmbito administrativo ou judicial, a responsabilidade exclusiva, solidária ou subsidiária da CONTRATANTE pelo tratamento inadequado e/ou ilícito de dados pessoais pela CONTRATADA, implicando àquela qualquer tipo de ônus, pecuniário ou de outra natureza, a CONTRATADA ficará obrigada a ressarcir todo e qualquer valor

ANEXO XII - MINUTA CONTRATUAL

despendido pela CONTRATANTE e reparar cada sanção gerada em razão desse reconhecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros, por mais privilegiados que possam ser.

Finalmente, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam este instrumento contratual de forma eletrônica, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre, XXX de XXX de 2023.

CONTRATANTE:

XXX

XXX

CONTRATADA:

XXX

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO III - MATRIZ DE RISCO

Serviços de manutenção preventiva e corretiva para os pontos de presença (pops) da PROCEMPA

Tipo	Categoria	Causa	Risco (Evento Indesejado Crítico)	Probabilidade de Risco Residual	Impacto de Risco Residual	Nível de Risco Residual	Resposta	Atribuição do Risco
Risco Financeiro	Ordinária	Esgotamento do fluxo de caixa da contratante	Atraso no pagamento	1	3	3	Reduzir	Contratante
Risco de Processos	Ordinária	Erro formal ou material no faturamento, sem observância ao previsto em contrato	Atraso no pagamento proporcional ao tempo que a contratada levar para regularizar o faturamento	3	2	6	Transferir	Contratada
Risco Ambiental	Ordinária	Alteração de Acordo Coletivo de Trabalho	Aumento de salário e benefícios da categoria	5	2	8	Compartilhar através de Repactuação	Contratada e Contratante
Risco Ambiental	Extraordinária	Crise Sanitária	Paralisação de transportes públicos, redução do quadro de empregados	2	5	10	Transferir	Contratada
Risco de Processos	Ordinária	Não cumprimento de obrigações trabalhistas	Ação trabalhista	4	3	12	Transferir	Contratada
Risco da Atividade Empresarial	Ordinária	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial	Aumento ou diminuição do lucro do contratado	1	2	2	Transferir	Contratada
Risco da Atividade Empresarial	Ordinária	Flutuação dos custos operacionais, ainda que superiores ao índice de reajuste previsto no contrato	Aumento ou diminuição do lucro do contratado	3	2	6	Transferir	Contratada
Risco de Projeto	Ordinária	Modificações das especificações do serviço/projeto - Administração poderá modificar especificações de serviços, ampliar ou reduzir o escopo, dentro do permitido em lei	Retardo da execução/Aumento do custo do serviço	1	3	3	Reequilíbrio econômico financeiro/revisão de prazos	Compartilhado
Riscos Extraordinários	Extraordinária	Eventos de força maior ou caso fortuito que prejudiquem a continuidade dos serviços e ocasionem uma quebra na cadeia produtiva com variação de preço nos insumos igual ou superior a 35% em relação à data da assinatura do contrato. Não se enquadram eventos que possam ser objeto de seguro específico no mercado.	Retardo ou impedimento da execução do contrato/ Aumento do custo do produto ou serviço	2	3	6	Reequilíbrio econômico financeiro de preços/ revisão de prazos	Compartilhado
Riscos Extraordinários	Extraordinária	Aumento ou redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato	Aumento ou diminuição do lucro do contratado	2	3	6	Compartilhar - Reequilíbrio econômico financeiro de preços	Compartilhado

		CLASSIFICAÇÃO DE NÍVEL DE RISCO						
Impacto	Muito Alto (5)	5	10	15	20	25		
	Alto (4)	4	8	12	16	20	Crítico	
	Médio (3)	3	6	9	12	15	Alto	
	Baixo (2)	2	4	6	8	10	Moderado	
	Muito Baixo (1)	1	2	3	4	5	Pequeno	
		Muito Baixa (1)	Baixa (2)	Médio (3)	Alta (4)	Muito Alta (5)	LEGENDA	
		Probabilidade						

Escala de Probabilidade

Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência	1
Baixa	Evento casual e inesperado , sem histórico de ocorrência	2
Média	Evento esperado , de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido	3
Alta	Evento usual , com histórico de ocorrência amplamente conhecido	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante	5

Escala de Impacto Qualitativa

Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos	1
Baixo	Impacto mínimo nos objetivos	2
Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação	3
Alto	Impacto significante nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação	4
Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidades de recuperação	5